



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.947, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Declara os Rodeios, as modalidades esportivas equestres, bem com as respectivas expressões artístico-culturais, como patrimônio cultural imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam Declarados como bens integrantes do patrimônio histórico e cultural imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé os rodeios e as modalidades esportivas equestres, bem como as respectivas expressões artístico-culturais.

ARTIGO 2º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé o rodeio, as modalidades esportivas equestres e expressões decorrentes, como:

I – Montaria em touro;

II – Provas de laço;

III – Provas dos três tambores;

IV – Cavalgada;

V – Provas de marcha;

VI – Rodeios em cavalo;

VII – Hipismo;

VIII – Outras provas típicas, tais como: pega-do-garrote; concurso rainha do rodeio e do berrante, bem como representações folclóricas e de músicas raiz.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de junho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de junho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

